

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR036112/2015**

SINDICATO DOS EMPREGAD. VEND.E VIAJANTES DO COM. E PROP. PRO, CNPJ n. **03.729.771/0001-02**, localizado(a) à Rua dos Andradas, 457, Centro, Manaus/AM, CEP 69005-180, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO LUCAS DE ALMEIDA, CPF n. 314.776.152-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/06/2015 no município de Manaus/AM;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.403.911/0001-10, localizado(a) à Rua Vinte e Quatro de Maio, 324, sala 2, Centro, Manaus/AM, CEP 69010-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO, CPF n. 000.728.342-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/06/2015 no município de Manaus/AM;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.186.888/0001-50, localizado(a) à Rua Vinte e Quatro de Maio, 324, Casa dos Sindicatos Patronais, Centro, Manaus/AM, CEP 69010-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ENOCK LUNIERE ALVES, CPF n. 005.387.362-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/06/2015 no município de Manaus/AM;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO DE MANAUS, CNPJ n. 04.170.478/0001-10, localizado(a) à Rua Vinte e Quatro de Maio, 324, Centro, Manaus/AM, CEP 69010-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ADERSON SANTOS DA FROTA, CPF n. 000.926.902-97, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/06/2015 no município de Manaus/AM;

E

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE MANAUS, CNPJ n. 04.215.174/0001-22, localizado(a) à Rua Vinte e Quatro de Maio, 324, Altos, Centro, Manaus/AM, CEP 69010-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). HILDEBERTO CORREA DIAS, CPF n. 004.271.442-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/06/2015 no município de Manaus/AM;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR036112/2015, na data de 05/07/2015, às 18:41.

Manaus, 06 de julho de 2015.

Paulo Sergio L. de Almeida
PAULO SERGIO LUCAS DE ALMEIDA

R. S.

SINDICATO DOS EMPREGAD. VEND.E VIAJANTES DO COM. E PROP. PRO



JOSE DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS



ENOCK LÚNIERE ALVES
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS



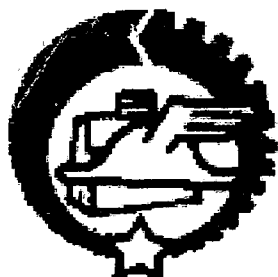
ADERISON SANTOS DA FROTA
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL
ELETRICO E DE CONSTRUCAO DE MANAUS**



HILDEBERTO CORREA DIAS
Presidente

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE MANAUS



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Fundado em 20 de Janeiro de 1981- reconhecido em 17 de Novembro de 1982

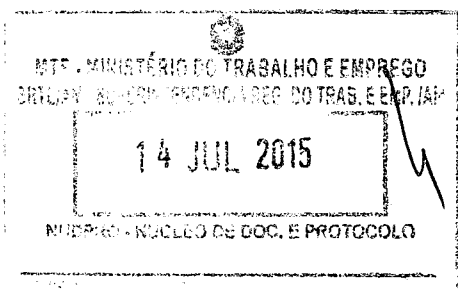
CNPJ. 03.729.771/0001-02 Código Sindical 005.026.01736-0

Rua dos Andradas, 457- Centro, CEP 69005-1E

NUDPRO

Fone (Fax) (092) 3232-9749

46202.012251/2015-56



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAZONAS**, e **SINDICATOS: DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS, DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO DE MANAUS E REPRESENTANTES COMERCIAIS DO AMAZONAS**, com vigência de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL: Os empregadores integrantes das categorias supramencionadas concederão aos Vendedores, Supervisores de Vendas, Promotores de Vendas, Repositores de Vendas, Assistentes de Vendas, Gerentes de Vendas, Chefes de Vendas, Propagandistas, Propagandistas Vendedores, Inspetores de Vendas, Demonstradores de Vendas e demais trabalhadores ligados direta e indiretamente aos serviços de Vendas Externas, que trabalham em seus estabelecimentos, filiais ou sucursais que nelas atuam a partir de 01 de julho de 2010, um reajuste salarial correspondente a **100% (cem por cento) do INPC/IBGE**, no período de **01.07.2014 a 30.06.2015**, calculado sobre a parte fixa e variável dos salários vigentes a partir de **30 de julho de 2014**.

Parágrafo Único: Do valor do aumento salarial concedido pelo CAPUT desta cláusula, deverão ser compensadas as antecipações salariais espontâneas e as antecipações previstas em lei, concedidas no período compreendido entre **01 de julho de 2014 e 30 de junho de 2015**.

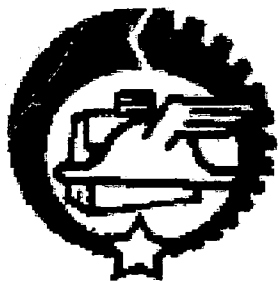
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é **01 de julho de 2015 à 30 de junho de 2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO SALARIAL: O aumento incidirá sobre o salário fixo ou parte fixa e salário misto, ajuda de custo de qualquer ordem ou natureza e diárias, mesmo as que excedem 50% (cinquenta por cento) do salário.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO TAREFA: Igual percentual de correção incidirá sobre os salários-tarefas, isto é, quando o vendedor é pago a base de quantias fixas por duplicata ou por outro tipo de crédito recebido.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Os empregadores fornecerão comprovantes de pagamentos com identificação da empresa das quantias pagas e sua natureza, e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA – PISO SALARIAL DA CATEGORIA: Fica concedido a todos os empregados integrantes da categoria profissional um piso salarial nunca inferior a **UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO**, desde que, a parte fixa mais as comissões não alcancem estes montantes.



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Fundado em 20 de Janeiro de 1981- reconhecido em 17 de Novembro de 1982

CNPJ. 03.729.771/0001-02 Código Sindical 005.026.01736-0

Rua dos Andradas, 457- Centro, CEP 69005-180 Manaus-AM

Fone (Fax) (092) 3232-9749

CLÁUSULA SÉTIMA – ABONO DE FALTA DE EMPREGADO ESTUDANTE: O seu empregado estudante no dia da prova escolar e exame vestibular, desde que o horário coincida com o seu horário de trabalho, fica dispensado do serviço pelo tempo necessário, sem prejuízo do salário e do repouso semanal correspondente, devendo para tanto pré-avisar a empresa 72 (setenta e duas) horas antes, e comprovar a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA OITAVA – ESTABILIDADE LICENÇA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO: Ao empregado que retornar ao trabalho depois da licença decorrente de acidente de trabalho fica garantido a estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo do aviso prévio, salvo se acontecer a rescisão contratual por justa causa ou por pedido de demissão e, na última hipótese, o pedido só será válido com a assistência do sindicato da classe.

CLÁUSULA NONA – INTERVALO PARA LANCHE: Intervalo para o lanche de quinze minutos será computado como tempo de serviço na jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SALÁRIO EMPREGADO NOVO: Empregados novos, admitidos durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão receber remuneração inferior, desde que admitidos para o trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SALÁRIO EMPREGADO ANTIGO: Empregado mais novo na empresa por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá receber salário superior ao do empregado mais antigo na mesma função, devendo neste caso ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei salvo se a empresa mantiver seu quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALÁRIO EMPREGADO SUBSTITUTO: Empregado substituto, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO: As empresas anotarão na CTPS os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre Vendas, o salário fixo, se houver, bem como a função pelos mesmos, efetivamente exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSENTOS : As empresas manterão assentos para os empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que o serviço permite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUADRO DE AVISO: Fica assegurado à Entidade Sindical o direito para fixação de Editais, Avisos e Notícias Sindicais nos quadros de avisos, em local de acesso aos empregados no âmbito da empresa.



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAZONAS. E

Fundado em 20 de Janeiro de 1981- reconhecido em 17 de Novembro de 1982

CNPJ. 03.729.771/0001-02 Código Sindical 005.026.01736-0

Rua dos Andradas, 457- Centro, CEP 69005-180 Manaus-AM

Fone (Fax) (092) 3232-9749

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO: Aos empregados que rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais mais um terço do valor da remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – UNIFORME: As empresas que exigem o uso de uniforme obrigam-se a fornecê-lo gratuitamente, dois conjuntos completos **por 06 (seis) meses** ou tempo inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CUMPRIMENTO DA LEI Nº 3.207: As empresas representadas pelos Sindicatos patronais signatários da presente Convenção, inseridos neste instrumento coletivo de trabalho, obrigam-se a cumprir fielmente o que determina a lei nº 3.207 de junho de 1957, que regulamenta as atividades dos empregados vendedores, viajantes e praticistas ou assemelhados.

Parágrafo Único: A inobservância destas cláusulas implicará em infração cuja multa é de 10% (dez por cento) do piso da categoria ao mês, que deverá ser revertida em favor do trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ATESTADOS MÉDICOS: As empresas aqui representadas aceitarão para os devidos fins os Atestados Médicos assinados por Médicos da Previdência Social Pública na conformidade da legislação pertinente, inclusive os conveniados com o Sindicato da Classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MENSALIDADE DE ASSOCIADOS: Os empregadores ficam obrigados a descontar as mensalidades dos associados, em sua folha de pagamento a partir do mês da notificação, inclusive.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA – MULTA : A empresa empregadora deverá recolher o valor das mensalidades ao Sindicato dos Trabalhadores, **até o 5º (quinto) dia do mês** subsequente ao desconto.

Parágrafo Único: A empresa empregadora que deixar de recolher ao Sindicato dos trabalhadores os valores das mensalidades dentro do prazo estipulado nesta cláusula, incorrerá em multa no valor correspondente a **10% (dez por cento) do MONTANTE A SER RECOLHIDO**, acrescido de **5% (cinco por cento)** por mês de atraso, sem prejuízo dos juros de mora garantidos por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AJUDA DE CUSTOS: Quando as empresas mandarem seus Vendedores Motoristas, Supervisores de Vendas, Ajudantes de Vendedores, Inspetores de Vendas, Demonstradores de Vendas e demais trabalhadores, para outras localidades distantes da sede, pagarão as despesas feitas pelos empregados concernentes à viagem, à refeição e estadia em hotel.



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAZONAS. E

Fundado em 20 de Janeiro de 1981- reconhecido em 17 de Novembro de 1982

CNPJ. 03.729.771/0001-02 Código Sindical 005.026.01736-0

Rua dos Andradas, 457- Centro, CEP 69005-180 Manaus-AM

Fone (Fax) (092) 3232-9749

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – IMPEDIMENTO DE TRABALHO: Quando os empregados comparecerem ao local de trabalho no horário determinado pela empresa e não trabalharem por motivos alheios as suas vontades, perceberão normalmente salário e demais vantagens a que tenham direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: No primeiro mês de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será descontado de todos os empregados obrigados pela mesma, 01 (um) dia de salário fixo, mais comissões, já reajustados e a totalidade deste desconto deverá ser recolhido à tesouraria do sindicato de classe no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto para serem aplicados em serviços de assistência social.

PARAGRAFO ÚNICO: O não recolhimento no prazo dos valores descontados no caput, da presente cláusula, implicará numa multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser recolhido pela empresa representada na presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO : A jornada de trabalho da categoria representada pelo Sindicato Profissional não poderá exceder **44 (quarenta e quatro) horas semanais.**

Parágrafo Único: Os empregados estão dispensados da marcação de ponto nos intervalos para refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O 13º SALÁRIO E FÉRIAS: O empregado terá direito a receber o 13º salário completo ou proporcional, férias completas ou proporcionais, na data em que fizer jus, bem como por ocasião de sua demissão, pagos pela média das 06 (seis) últimas remunerações, ressalvados os casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL: As empresas pagarão a título de auxílio funeral, o valor de 01 (um) salário mínimo e mais 20% (vinte por cento) quando do falecimento de seu empregado ou de seu cônjuge não contribuinte da Previdência Social e falecimento de seu filho de até 14 (quatorze) anos de idade, devidamente registrado como dependente e comprovada a relação familiar e o óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: As empresas ficam obrigadas a fornecerem a todos os vendedores, motoristas vendedores, por ocasião da prestação de contas diária das tarefas efetuadas, um comprovante da prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VALOR BASE PARA VERBAS RESCISÓRIAS: As verbas rescisórias do empregado demitido pela empresa serão calculadas com base na média das remunerações dos últimos 06 (seis) meses trabalhados, em qualquer hipótese com a assistência do sindicato da classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REVISÃO, RENÚNCIA E RENOVAÇÃO : A prorrogação, revisão, renúncia e revogação total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho fica subordinada a prévio acordo entre as partes signatárias.



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Fundado em 20 de Janeiro de 1981- reconhecido em 17 de Novembro de 1982
CNPJ. 03.729.771/0001-02 Código Sindical 005.026.01736-0
Rua dos Andradas, 457- Centro, CEP 69005-180 Manaus-AM
Fone (Fax) (092) 3232-9749

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – JUÍZO COMPETENTE : Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do art. 625 da CLT.

E por estarem justos e acordados, e para que produza os efeitos legais. Assinam as partes presentes em três vias de igual teor e forma, sendo as mesmas registradas na Superintendência Regional do Trabalho/AM, nos termos do artigo 614 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Sindicato dos Empregados, Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Amazonas.

.....
ALCIDÉSIO MIRANDA DE SOUZA - CI. 135.827 - SSP-AM

ALCIDÉSIO MIRANDA DE SOUZA

Presidente do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Amazonas

JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista do Estado do Amazonas

ENOCK LUNIÈRE ALVES

Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores do Estado do Amazonas

ADERSON SANTOS DA FROTA

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Louças, Tintas, Ferragens, Material Elétrico e de Construção de Manaus

HILDEBERTO CORREA DIAS

Presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais do Amazonas

CIENTE/RECEBIDO

JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas